A C Ó R D Ã O

TC-015177.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

Contratada: Agalog Logística e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Jucimar Ferreira da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14/04/21. Valor – R$253.955,52.

Advogados: Carlos Eduardo Fabricio Rodrigues (OAB/SP nº 368.817), José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917), Vitória Adriano Amaro (OAB/SP nº 473.784) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

TC-017092.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

Contratada: Agalog Logística e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de transporte escolar.

Responsável: Jucimar Ferreira da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/06/21.

Advogados: Carlos Eduardo Fabricio Rodrigues (OAB/SP nº 368.817), José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917), Vitória Adriano Amaro (OAB/SP nº 473.784) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO, TERMO DE ADITAMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. JUSTIFICATIVAS ADEQUADAS. PREÇOS COMPATÍVEIS. PRORROGAÇÃO INDEVIDA. RELEVAÇÃO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação, do

Contrato nº 07/21 e do 1º Termo aditivo nº 01/21, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR